

**Art.11** - A realização do PEGTR não poderá ser autorizada, exceto nos casos de calamidades públicas, emergências sanitárias e/ou nos demais casos de interesse da Administração Pública, devidamente motivados:

I - aos servidores públicos ainda em estágio probatório;

II - aos que tenham sofrido penalidade disciplinar nos 02 (dois) anos anteriores à indicação; e

III - aos que não possuam disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das Unidades da CGE.

**Parágrafo Único** - Nos casos de calamidades públicas, emergências sanitárias e/ou nos demais casos de interesse da Administração Pública, devidamente motivado, a autorização poderá atingir a 100% do efetivo total dos setores, ficando a Controladoria Geral do Estado obrigada a fornecer a infraestrutura necessária tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das suas Unidades.

**Art. 12** - Os servidores que estiverem em Regime de teletrabalho deverão preencher o FORMULÁRIO DE TELETRABALHO, conforme modelo estabelecido no ANEXO I, informando as atividades desempenhadas.

**Parágrafo Único** - O formulário deve ser encaminhado à Chefia imediata para validação e elaboração de relatório mensal consolidado a ser encaminhado para a Chefia de Gabinete, até o 10º dia útil do mês subsequente.

**Art. 13** - A Chefia imediata de cada servidor em regime de teletrabalho deverá preencher o TERMO DE CUMPRIMENTO DE METAS E ATIVIDADES conforme modelo contido no ANEXO II, e encaminhar ao responsável pela Unidade (Subcontroladoria, Macrofunção, Chefia de Gabinete e Diretoria Geral de Administração e Finanças), para deliberação sobre a aprovação e manutenção do regime de teletrabalho e posterior encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos para fins de arquivamento.

**Art. 14** - As unidades (Subcontroladoria, Macrofunções, Chefia de Gabinete e Diretoria Geral de Administração e Finanças), após ciência e deliberação, deverão elaborar relatório mensal consolidado contendo as informações relevantes relacionadas aos servidores em regime de teletrabalho, contemplando inclusive estatística de desempenho e/ou produtividade além de possíveis intercorrências ocorridas durante a sua execução, que deverá ser encaminhado ao Controlador Geral do Estado em até 20 dias do mês subsequente à execução do regime de teletrabalho.

**Art.15** - A execução do PEGTR poderá cessar a qualquer momento:

I - a critério do Controlador Geral do Estado;

II - a pedido do responsável pela Unidade;

III - a pedido da chefia imediata; ou

IV - a pedido do servidor público.

**Parágrafo Único** - Havendo cessação da execução do PEGTR, a multa para o presencial observará prazo de transição de até 07 (sete) dias, a contar da ciência dos servidores, e a decisão deverá constar no processo administrativo em referência.

#### CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES

**Art.16** - É dever do servidor público participante do PEGTR:

I - cumprir a meta de desempenho estabelecida no plano de trabalho, com a qualidade exigida pela chefia imediata, pelo responsável da Unidade e prescrições decorrentes desta Resolução;

II - comparecer ao seu órgão de lotação na CGE de acordo com a escala elaborada pela chefia imediata, a fim de executar as atividades do programa de trabalho nos termos aos quais anuiu;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências da CGE;

IV - manter os números de telefones de contato permanentemente atualizados, email e os aparelhos telefônicos ativos durante o horário regular de funcionamento da CGE;

V - consultar o email institucional diariamente;

VI - informar à chefia imediata o andamento dos trabalhos, conforme pactuado, e apontar, com a devida antecedência, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho;

VII - gravar arquivos produzidos, quando necessários, em formato compatível com o pacote de aplicativos utilizados na CGE;

VIII - observar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

IX - manter disponibilidade própria de infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades da CGE, arcando exclusivamente com os custos de tal infraestrutura; e

X - retornar à CGE, após a cessação do PEGTR, no prazo estipulado pela chefia imediata, reassumindo suas antigas atribuições.

**§ 1º** - Na hipótese do descumprimento de qualquer um dos incisos deste artigo, o servidor público deverá prestar, ao chefe imediato, justificativas sobre os motivos que deram causa à situação e, não sendo possível prestar a este, prestará justificativas ao responsável pela Unidade.

**§ 2º** - Não acolhidas as justificativas a que se refere o parágrafo anterior, ou diante do não atendimento dos deveres dispostos neste artigo, o servidor público será excluído do PEGTR pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

**Art.17** - Cabe à chefia imediata do servidor público:

I - definir em conjunto com o servidor público os trabalhos que serão realizados e os respectivos prazos para conclusão;

II - acompanhar, periodicamente, o trabalho do servidor público, emitindo relatório mensal de acompanhamento do desempenho durante a execução do PEGTR;

III - avaliar a realização dos trabalhos quanto ao cumprimento dos prazos e à qualidade, informando ocorridos, por ocasião da homologação da frequência;

IV - dar ciência ao responsável pela Unidade quanto à evolução dos trabalhos, dificuldades encontradas e outras ocorrências que possam impactar o andamento das atividades; e

V - elaborar relatório conclusivo ao final do PEGTR, informando sobre o cumprimento das metas e avaliação do desempenho do servidor público, em até 15 (quinze) dias do final do prazo acordado ou prorrogado, com encaminhamento ao Controlador Geral, podendo recusá-los mediante justificativa fundamentada.

Art.18 - Compete ao responsável da Unidade:

I - planejar, coordenar e controlar a execução do PEGTR, conforme esta Resolução;

II - sugerir ao Controlador Geral a participação do servidor público no PEGTR;

III - acompanhar os resultados das atividades de cada servidor público na execução do PEGTR;

IV - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos;

V - propor ao Controlador Geral do Estado, justificadamente, a cessação do PEGTR em andamento ou a sua prorrogação;

VI - monitorar o desempenho e a adaptação dos servidores públicos em execução do PEGTR; e

VII - aprovar os relatórios mensais de acompanhamento e o relatório final do PEGTR, na forma desta Resolução.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 - O responsável pela Unidade deverá providenciar a atuação de processo administrativo relativo à realização do PEGTR, no qual constará o plano de trabalho, autorização, metas e relatórios, devidamente preenchidos, com acompanhamento dos autos até o término do projeto e sua aprovação, ou encerramento na forma do art.12.

Art.20 - Durante o período correspondente às atividades fora das dependências da CGE, na execução do PEGTR, o registro da frequência poderá permanecer com o servidor público, que deverá entregá-lo ao retornar.

Art.21 - O PEGTR tem caráter temporário e precário, não gerando direito adquirido para o servidor.

Art.22 - Aplicam-se ao PEGTR, subsidiariamente, as normas relativas ao trabalho presencial e os casos omissos serão resolvidos pelo Controlador Geral.

Art.23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 20, de 03 de junho de 2019, respeitados os termos estabelecidos para o teletrabalho em andamento pelo projeto piloto, até o prazo final fixado.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral do Estado

#### ANEXO I TERMO DE METAS E ATIVIDADES DESEMPENHADAS

Servidor:

ID:

Cargo:

Setor:

Chefia Imediata:

Período:

Atividades desempenhadas no período:

Metas Cumpridas:

Com os dados acima, ficam DEMONSTRADAS as atividades exercidas em regime de Teletrabalho no período indicado.

Local e data.

Assinatura do Servidor

#### ANEXO II TERMO DE CUMPRIMENTO DE METAS E ATIVIDADES

Declaro para os devidos fins que (foram / não foram) cumpridas as metas e atividades no período estabelecido (especificar o período e o servidor), conforme disposto no Termo de Metas e Atividades previsto no Anexo II da Resolução CGE n.º 119, de 13 de janeiro de 2022.

Diante do exposto, recomendo a (aprovação/rejeição) das Metas e as Atividades desempenhadas, conforme o disposto no artigo 13 da Resolução CGE n.º 119, de 13 de janeiro de 2022.

Local e data

Assinatura da Chefia Imediata

- Rejeito, por considerar insatisfatório o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente), e recomendo veementemente o retorno do mesmo ao trabalho presencial.

- Aprovo o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente), no entanto recomendo o retorno do servidor ao trabalho presencial, por \_\_\_\_\_

- Aprovo o desempenho do servidor no regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente), considerando satisfatório e recomendo a manutenção do regime de Teletrabalho, na modalidade (escala / permanente).

Local, data

Assinatura do Responsável pela Unidade

Id: 2367940

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR GERAL**

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 129 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE INTEGRANTES DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO MÚLTIPLO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912530683.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e o Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, e o disposto no Processo Administrativo nº SEI- 320001/000384/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor Luiz Augusto Guimarães Silva, ID 51000261, para compor a Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Múltiplo para Prestação de Serviços e Venda de Produtos nº 9912530683, tendo como contratada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, instituída pela RESOLUÇÃO CGE Nº 86, de 21 de maio de 2021, em substituição à Sara Batista Amaral - ID Funcional nº 5107418-4.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as demais disposições da Resolução CGE nº 86, de 21 de maio de 2021.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2374902

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 459 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de

2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº SEI E-03/008/5804/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar suposta irregularidade, objeto do processo supracitado, em descumprimento ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975 (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479 de 08 de março de 1979) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 14.ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

**JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2374852

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 469 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto n.º 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 66, de 28 de outubro de 2020, e considerando o que consta dos Processos Administrativos nºs SEI-E-03/008/3086/2019 e SEI-E-03/008/3533/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de 20(vinte) Faltas Interpoladas e 10(dez) Faltas Consecutivas, descritas nos processos supracitados, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 15ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2021

**JOSÉ MÚCIO GUSMÃO PORTO**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2374851

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA**

**ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRAB/ PRODERJ Nº 39 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a Revisão 2022, do Plano Plurianual 2020-2023, a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2022, o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e o que consta no Processo nº SEI-400001/000321/2020,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

**I - OBJETO:** Fornecimento de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa, integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (inclusive papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, conforme o que consta no Processo nº SEI-120211/000077/2021.

**II - VIGÊNCIA:** Início: 01/01/2022 Término: 31/03/2022.

**III - DE/Concedente:** 30010 -Secretaria de Estado de Trabalho e Renda - SETRAB

**UO:** 30010 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda -SETRAB

**UG:** 300100 - Secretaria de Estado de Trabalho e Renda -SETRAB

**IV- PARA/ Executante:** 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

**UO:** 14350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

**UG:** 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

**V - CRÉDITO:**

**PT:** 3001.11.122.0002.2016

**NATUREZA DE DESPESA** - 3390.39

**FR:** 100

**VALOR:** R\$ 22.530,00 (vinte e dois mil quinhentos e trinta reais).

**Art. 2º** - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, deverá ser acompanhada de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante, opinando quanto à regularidade da despesa, nos termos do art. 16, inciso V, do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de